

CONTRATO 10/2011

Termo de contrato que celebram a Câmara Municipal de Uruguaiana e a empresa Christian Camponogara Vieira para a prestação de serviços de produção, criação, edição e finalização de vídeo para a divulgação das ações e trabalhos do Legislativo e veiculação de material publicitário de natureza institucional em emissora de TV aberta de abrangência em todo o território do Município e interior, sem interrupção ou oscilação de sinal.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello.

CONTRATADA:

CHRISTIAN CAMPONOGARA VIERA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.626.778/0001-12, do ramo de radiocomunicação, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1729, Uruguaiana/RS, devidamente representada pelo proprietário Christian Camponogara Vieira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10095192009/SJS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.874.730-03, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires, 1350, AP 102.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de agência de publicidade, visando a divulgação das ações e trabalhos do Legislativo, serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, assim discriminado:

1.1.1 Prestação de serviços de planejamento na área de publicidade em geral, criação, produção e veiculação de material publicitário de natureza institucional em emissora de TV aberta de abrangência em todo o território do Município e interior, sem interrupção ou oscilação de sinal.

1.1.2 A produção e veiculação será feita conforme demanda, limitando-se ao máximo de 02 (duas) inserções diárias, 03 (três) dias por mês, entre segunda e sexta-feira, com duração de 30”(segundos) cada, o que perfaz o total de 06 (seis) inserções mensais no máximo, sendo nos horários entre 20h15min e 20h 45min e 20h45min e 21h45min, a partir da assinatura do contrato com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

1.1.3. Nos meses em que o número de inserções não alcance o número máximo de 06 (seis), o pagamento se dará proporcionalmente referente ao número de inserções veiculadas, sem a ocorrência de nenhum prejuízo à contratada, bem como tal situação na gera nenhum acúmulo de inserções para o mês subsequente.

1.1.4. No período de campanha eleitoral, assim definido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, poderá o contrato ser suspenso, por decisão motivada da contratante, sem a ocorrência de nenhum prejuízo à contratada, bem como tal situação na gera nenhum acúmulo de inserções para o período remanescente do contrato.

1.2 MODO DE RECEBIMENTO / ACEITE

1.2.1 O material produzido será objeto de avaliação por parte do Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, para fazer ajustes, os quais, se necessários, deverão ser feitos antes da sua veiculação.

1.2.2 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes na programação, sempre que a matéria a ser exibida ou sua estrutura não for aprovada, sem ônus para o Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de **RS 1.000,00 (mil reais)**, por inserção, e será pago mediante a entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana referente às inserções realizadas no mês de referência, após o recebimento e confirmação do setor de imprensa, em até 5 (cinco) dias úteis.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, despesas decorrentes da veiculação na emissora de televisão, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.4 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.5 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.6 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 15, na modalidade Pregão nº06/2011**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na lei 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.2 Em caso de prorrogação do contrato, o valor será reajustado com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a fim de garantir a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à execução deste Contrato;
- b) providenciar, juntamente com o Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, o planejamento, criação e edição dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- c) levar à consideração e aprovação da CONTRATANTE todo o material a ser divulgado;
- d) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pelo Departamento de Imprensa;
- e) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- f) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- g) efetuar o pagamento à emissora de TV, em virtude da veiculação dos programetes.

6.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**.

6.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.4 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer à contratada os assuntos e informações de seu interesse a serem editados e produzidos para posterior veiculação;

7.2 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.

7.3 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Imprensa, o perfeito atendimento do presente contrato pela **CONTRATADA**.

7.4 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela **CONTRATANTE**, no orçamento vigente, rubrica: **3.3.9.0.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

10.3 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

12.2 A Contratante promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos. No caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, a contratada deverá, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias.

12.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, a partir da comunicação formal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 29 de Dezembro de 2011.

Christian Camponogara Vieira
Sul Mídia Comunicações
Contratada

Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello
Presidente
Câmara Municipal de Uruguaiana

Testemunhas:

1. _____

2. _____